



Diário Oficial Eletrônico DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

ANO II Nº6

SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO, TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 006/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, ESTADO DE TOCANTINS **APROVOU** e Eu, **ADRIANO RODRIGUES DE MORAES** – Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

Parágrafo único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

Art. 2º – O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

Art. 3º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA	TIPO DE IMÓVEL / VLR MENSAL R\$	
	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL
Até 50 kWh	ISENTO	ISENTO
De 51 a 100 kWh	4,00	8,00
De 101 a 150 kWh	7,00	10,00
De 151 a 200 kWh	6,00	12,00
De 201 a 300 kWh	12,00	14,00
De 301 a 400 kWh	14,00	16,00
De 401 a 500 kWh	16,00	20,00
De 501 a 1000 kWh	20,00	25,00
De 1001 a 1500 kWh	25,00	30,00
De 1501 a 2000 kWh	30,00	50,00
Acima de 2000 kWh	40,00	70,00

Art.4º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.5º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.



Diário Oficial Eletrônico DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

ANO II Nº6

SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO, TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2018

Art.7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, repetido o princípio da anterioridade, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de agosto de 2017.

ADRIANO RODRIGUES DE MORAES
Prefeito municipal

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico de São Sebastião Tocantins
ANO II Nº6 de 23 de Janeiro de 2018.